



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto
Getúlio Velasco Moreira Filho
Telefone: (65) 3613-7621
E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 14272-7/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
RESPONSÁVEIS : EDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ELIEZER SILVA DE MORAIS
IZAÍÁ BORGES DA SILVA
REINALDO COELHO CARDOSO
SIRLENE CLAUDIO NUNES
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

EMENTA:

Contas Anuais de Gestão Municipal. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste. Parecer pela quitação da multa imposta à Sra. Sirlene Claudio Nunes e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, bem como pela notificação dos demais responsáveis para o recolhimento das suas respectivas sanções.

PARECER Nº 115/2014

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, exercício de 2011, julgada irregular com determinações, por meio do Acórdão nº 677/2012-TP (fls. 1488/1491), sendo imputadas as seguintes sanções:

- MULTA de 42 UPF's ao sr. EDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA;
- MULTA de 42 UPF's ao sr. ELIEZER SILVA DE MORAIS;
- MULTA de 11 UPF's ao sr. IZAÍÁ BORGES DA SILVA;
- MULTA de 237 UPF's e GLOSA de 17,08 UPF's ao sr. REINALDO COELHO CARDOSO;
- MULTA de 42 UPF's à sra. SIRLENE CLAUDIO NUNES.

2. Inconformado com o *decisum*, o Sr. Izaíá Borges da Silva interpôs Recurso Ordinário (fls. 427/442), o qual foi provido através do Acórdão nº 5.666/2013-TP (fls. 1747/1748), que anulou a MULTA de 11 UPF's aplicada ao contador sr. IZAÍÁ



BORGES DA SILVA e reduziu a MULTA para 226 UPF's imputada ao sr. REINALDO COELHO CARDOSO, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida.

3. Cabe ressaltar que o Sr. REINALDO COELHO CARDOSO interpôs Embargos de Declaração, em face da decisão exarada no Julgamento Singular n. 567/LHL/2013, o qual em juízo de admissibilidade, o Conselheiro Relator decidiu pelo não acolhimento, uma vez que não foram atendidos os pressupostos regimentais.

4. Conforme parecer do Núcleo de Certidão e Controle de Sanções, a Sra. SIRLENE CLAUDIO NUNES recolheu à conta FUNDECONTAS em 07/12/2012 o valor de R\$ 2.286,48 (42,00 UPF's), conforme documento de fl. 1750. Nesse viés, o referido setor sugeriu que a responsável supramencionada seja julgada quite, com a determinação para respectiva baixa no sistema Control-P deste Tribunal. Ademais, quanto aos Srs. EDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA, ELIEZER SILVA DE MORAIS E REINALDO COELHO, constatando o decurso dos prazos recursais, o Núcleo de Certidão e Controle de Sanções sugeriu que estes responsáveis sejam notificados para o recolhimento de suas respectivas sanções (fls. 1753/1756).

5. Importante destacar que, como a data de julgamento é posterior a 28/02/2013, deve ser considerado para efeito de conversão do valor da multa aplicada em moeda corrente, os critérios definidos pela Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, que definiu o fator de redução de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor da UPF vigente na data de sua quitação.

6. Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, **opina:**

a) pela quitação da MULTA imposta à Sra. Sirlene Claudio Nunes, na forma do art. 21, inciso XVIII, do RI-TCE/MT, face à comprovação do seu pagamento, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal;



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

b) pela **notificação** dos Srs. Edevaldo Alves de Oliveira, Eliezer Silva de morais e Reinaldo Coelho Cardoso, para o recolhimento das MULTAS;

c) pela **notificação** do Sr. Reinaldo Coelho Cardoso, para o recolhimento da GLOSA.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 23 de janeiro de 2014.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão

Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente.

Danúbia Ramos da Silva Lima
Auxiliar de Tramitação de Processos
Matrícula 801019-6

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.